LEI Nº 9.630, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Retificada)

Institui a Política Municipal de Arborização Urbana de Divinópolis, dispondo sobre sua gestão, planejamento, proteção, fiscalização e incentivo ao plantio de espécies arbóreas nativas e adaptadas ao ecossistema local.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Arborização Urbana de Divinópolis, dispondo sobre sua gestão, planejamento, proteção, fiscalização e incentivo ao plantio de espécies arbóreas nativas e adaptadas ao ecossistema local.

Art. 2º A Política Municipal de Arborização Urbana tem como princípios:

I - a preservação e expansão da cobertura vegetal urbana;

II - a promoção da saúde pública e da qualidade ambiental;

III - a compatibilização da arborização com o planejamento urbano;

IV - a educação ambiental e a participação cidadã na manutenção das áreas verdes;

V - o fomento à pesquisa e ao uso de tecnologias sustentáveis na gestão das árvores urbanas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Arborização Urbana, os seguintes objetivos:

I - implementar um Plano de Arborização Urbana;

II - determinar espécies adequadas para cada região do município;

III - regular a poda, o corte e a substituição de árvores;

IV - criar um sistema de monitoramento e inventário das árvores urbanas;

V - estabelecer metas anuais de plantio e manutenção de áreas verdes;

VI - criar incentivos à arborização em propriedades privadas e condomínios.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a criar incentivos fiscais e financeiros para estimular a arborização urbana, incluindo:

I - criação do IPTU Verde para imóveis que possuam árvores e áreas verdes preservadas;

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - N3Q-PV8-0OE-Q02
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - concessão de subsídios para projetos comunitários de plantio e manutenção de árvores;

III - fomento à adoção de praças e parques por empresas e associações locais.

Art. 5º A fiscalização das atividades relacionadas à arborização urbana será exercida pelo órgão municipal competente, que deverá:

I - aplicar sanções administrativas a infratores que promovam desmatamento ou corte ilegal de árvores;

II - exigir compensação ambiental em caso de remoção de árvores;

III - estabelecer diretrizes para a regularização da arborização em empreendimentos urbanos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - N3Q-PV8-0OE-Q02
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/11/2025 às 17:53:24

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/11/2025 às 16:23:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 19/11/2025 às 16:44:36 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N3Q PV8 0OE Q02